



Relator: Conselheiro Renato Azeredo
Processo n. 000579-02.00/23-7 –
Decisão n. 1C-0257/2025

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Mato Leitão** no exercício de **2023**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que, durante o julgamento do Processo n. 000760-02.00/23-7, item “7” da pauta deste Conselheiro-Relator, o **Conselheiro Estilac Xavier** teceu considerações atinentes, também, ao presente feito, quanto às questões de Contas de Governo, Contas de Gestão, nos seguintes termos: “Eu tenho a mesma consideração a fazer, no entanto, quando se aplicam multas nos Processos de Contas Anuais, há que sempre ter a cautela de identificar aquilo que poderia ser um ato típico de gestão. A grande preocupação aqui, Conselheiro Miola e Conselheiro Renato, é, por exemplo, multaremos os Administradores que não derem cumprimento, por exemplo, aos mínimos constitucionais de saúde e educação? Porque eles são atos de governo. Como é que se faria isso, numa divisão destas? Mas, como o desiderato do processo acaba sendo, mesmo com a construção feita pelo Conselheiro Renato – que eu já conheço, ele já expressou isso, inclusive, quando da sua manifestação de voto nas contas do gabinete do Governador na sessão do dia 18 –, eu estou acompanhando o voto, mas fazendo essa consideração. Acompanho o voto do Conselheiro. Está acolhido, à unanimidade, o voto, com as considerações registradas. O voto do Conselheiro Renato para o item ‘7’ da sua pauta.”

Consignam-se, na sequência, as ocorrências pertinentes ao presente processo.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “Então a matéria está em discussão. Está em votação. Como vota o Conselheiro Cezar Miola?”

Conselheiro Cezar Miola: “Senhor Presidente, eu acompanho. Aqui há uma questão que nós poderíamos também eventualmente debater em outro momento, que é o tema da Previdência, o déficit atuarial, que é destacado pelo Eminent Relator e objeto de uma recomendação, haja vista o entendimento do Eminente colega. Eu vou acompanhar o voto, embora, por vezes me parece que coubesse aqui uma determinação, mas eu já sei da posição do colega a respeito, então sigo assim e vou continuar também refletindo acerca do assunto. Obrigado.”

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “Perfeito. Então, acompanhando o voto da mesma maneira que faço, com as observações feitas anteriormente sobre as questões de Contas de Governo, Contas de Gestão, mas o



voto, no dispositivo, eu acompanho o Conselheiro Renato. Pelo que está acolhido, à unanimidade, o voto lançado para o item '8'."

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) **emitir Parecer** sob o n. **23.322, Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Carlos Alberto Bohn** (p.p. Advogado Ricardo Luiz Haas, OAB/RS n. 87.387), **Administrador do Executivo Municipal de Mato Leitão** no exercício de **2023**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) **emitir Parecer** sob o n. **23.322, Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Arly Stohr** (p.p. Advogado Ricardo Luiz Haas, OAB/RS n. 87.387), **Administrador do Executivo Municipal de Mato Leitão** no exercício de **2023**, nos termos do artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) **impor multa** no valor de R\$ 500,00 ao Senhor **Carlos Alberto Bohn**, nos termos dos artigos 33, inciso VII, e 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal, pelos sucessivos apontamentos de atrasos na alimentação do Sistema de Licitações e Contratos – Sistema LicitaCon (item 10.1.5), nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

d) **determinar à Administração Municipal** a adoção de medidas que resultem na remessa, no devido prazo, dos contratos e licitações junto ao Sistema LicitaCon (item 10.1.5);

e) **recomendar aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos demais apontes criticados nos autos, caracterizados como atos relativos às Contas de Governo;

f) **encaminhar o processo ao Legislativo Municipal** para exercício de suas competências constitucionais e legais, cumpridos os procedimentos reguladores da matéria e após o trânsito em julgado da decisão.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente), Renato Azeredo (Relator) e Cezar Miola.

Sala Virtual, em 24-06-2025.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

TC-08.1